

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 881, de 2019**

"Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado, análise de impacto regulatório, e dá outras providências."

### **EMENDA Nº \_\_\_\_\_, de 2019**

(Do Sr. EDUARDO CURY)

Altere-se o §6º do Art. 3º da Medida Provisória nº 881/2019, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

§6º O disposto no inciso VIII do caput não se aplica à empresa pública e à sociedade de economia mista definidas no art. 3º e no art. 4º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, exceto nas situações abarcadas pelo Art. 28, § 3º, I da referida Lei.” (NR).

### **JUSTIFICAÇÃO**

Trata-se de emenda modificativa com o objetivo de compatibilizar a MP nº 881/2019 com a Lei nº 13.303, de 2016, a “Lei das Estatais”, no sentido de garantir que no exercício da comercialização, prestação ou execução, de forma direta, pelas empresas estatais, de produtos, serviços ou obras especificamente



relacionados com seus respectivos objetos sociais, sejam aplicados os princípios previstos no Art. 3º, inciso VIII da Medida Provisória nº 881/19.

A nova redação é essencial para garantir e reforçar a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas ao qual estão submetidas as empresas públicas e as sociedades de economia mista, por força do Art. 173, §1º e incisos da Constituição Federal.

Por todo exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em        de        de 2019.



Deputado EDUARDO CURY

